



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 45-A, DE 2021

(Do Sr. Márcio Labre)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle sobre os recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro, para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (covid-19); tendo parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, pela não implementação (relator: DEP. AUREO RIBEIRO).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

- Relatório prévio
- Parecer da Comissão



**OS DEPUTADOS
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

Apresentação: 04/08/2021 09:29 - Mesa

PFC n.45/2021

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2021

(Deputado Márcio Labre)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle sobre os recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro, para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (covid-19).

Senhor Presidente,

Com base no art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, o art. 32, XI, “b”, o art. 60, I, e com o art. 61, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e nos incisos IV e VI do art. 71 da Constituição Federal, proponho, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), sobre os recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro, para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (covid-19).

FUNDAMENTAÇÃO

Esta proposta de fiscalização e controle trata-se de fiscalizar recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro. Esses recursos foram repassados ao município com o objetivo de controlar e combater a disseminação da covid-19.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Labre
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213359125600>





**OS DEPUTADOS
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE**

Apresentação: 04/08/2021 09:29 - Mesa

PFC n.45/2021

Portanto, apresentamos esta proposição a fim de que esta Comissão, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle com o intuito de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro, para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (covid-19).

Brasília, de de 2021

Márcio Labre
Deputado Federal PSL/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Labre
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213359125600>





Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle sobre os recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro, para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (covid-19).

Autor: Deputado MÁRCIO LABRE

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

RELATÓRIO PRÉVIO

I. SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle - PFC, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 24, X, 32, XI, "b", 60, I, e 61, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e nos incisos IV e VI do art. 71 da Constituição Federal, para que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias à realização de ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), sobre os recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro, para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (covid-19).

II. COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 24, incisos X ou XI, bem como o art. 32, inciso XI, alínea "b", e parágrafo único, do RICD, amparam a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado.

Ademais, a Constituição Federal determina à Corte de Contas a prestação de auxílio ao Congresso Nacional nas atividades de auditorias e inspeções, estando submetidas ao controle externo quaisquer pessoas, física ou jurídica, que administrem e utilizem bens ou valores da União, conforme se deflui dos artigos abaixo transcritos:

"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217484576100>





OS DEPUTADOS

Fiscalização Financeira e Controle

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....
IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (...);

.....
VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;”

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados é peremptório ao assim dispor:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....
X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;”

III. OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Na fundamentação, constante da peça inaugural, foi colocado que “....recursos foram repassados ao município com o objetivo de controlar e combater a disseminação da covid-19.”

Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões, os passíveis de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial referida no art. 70 da Constituição Federal, bem como os atos de gestão administrativa do Poder Executivo (cf. art. 60, I e II do RICD). Todavia, é necessária específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada na proposta (cf. art. 61, I, do RICD).

Art. 61. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217484576100>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Fiscalização Financeira e Controle

I - a proposta da fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Deputado, à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

Apresentação: 22/09/2021 12:04 - CFFC
PRL 1 CFFC => PFC 45/2021

PRL n.1

Em que pese a competência constitucional conferida às Comissões da Câmara dos Deputados para exercer o controle externo, não foram concretamente apontados quaisquer indícios de irregularidade na aplicação de recursos federais que justificassem a implementação da proposta de fiscalização, como exige o RICD. Por isso, esta relatoria considera que não se verificam presentes os pressupostos de oportunidade e conveniência para a execução da PFC.

IV. VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pelo arquivamento da PFC 45, de 2021, tendo em vista a ausência dos pressupostos de conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 61, caput e II, c/c o inciso IV do art. 57 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, de de 2021.

Deputado AUREO RIBEIRO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217484576100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 45, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela não implementação da Proposta de Fiscalização e Controle nº 45/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aureo Ribeiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aureo Ribeiro - Presidente, Delegado Pablo - Vice-Presidente, Aluisio Mendes, Helio Lopes, Hildo Rocha, Jhonatan de Jesus, José Nelto, Marcel van Hattem, Padre João, Pedro Lucas Fernandes, Elias Vaz, Felício Laterça, Jorge Solla, Kim Katagiri, Márcio Labre e Sidney Leite.

Sala da Comissão, em 1 de dezembro de 2021.

Deputado AUREO RIBEIRO
Presidente

